



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE ORIGEM LEGISLATIVA DE Nº 10/2025 de 01 de
setembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL, NO
PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO,
REFERENTES AOS SERVIÇOS
PROTOCOLADOS E EXECUTADOS PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EVERSON FLORES DA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Itati,
RS, no uso de suas atribuições legais, resolve apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em tempo real, no site oficial da Prefeitura de Itati – RS, plataforma digital para consulta pública contendo os protocolos e a ordem cronológica dos serviços requeridos pelos cidadãos junto à Administração Pública.

§ 1º A obrigatoriedade disposta no caput abrange, mas não se limita, aos seguintes serviços:

I – Execução de obras particulares mediante autorização da Secretaria de Obras;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Serviços públicos prestados na zona urbana e rural (cascalhamento, patrolamento, limpeza, transporte, entre outros);

III – Programas da Secretaria de Agricultura;

IV – Execução de calçamento e outras benfeitorias;

V – Serviços sujeitos ao pagamento de taxas municipais conforme legislação vigente;

VI – Outros serviços realizados, mesmo que decorrentes de outras secretarias.

§ 2º A plataforma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número do protocolo;

II – Data do requerimento;

III – Nome do requerente;

IV – Endereço ou local da execução do serviço;

V – Tipo de serviço solicitado;

VI – Valor pago, se houver;

VII – Situação atual (protocolado, em análise, deferido, aguardando execução, em execução ou concluído);

VIII – Justificativa técnica para eventual não atendimento ou indeferimento.

Art. 2º A ordem de atendimento dos serviços deverá obedecer, sempre que possível, a ordem cronológica dos requerimentos, observada a regularidade documental e o pagamento das taxas devidas, nos termos da Lei Complementar nº 01/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único. O descumprimento da ordem cronológica deverá ser justificado por escrito e publicado na plataforma digital mencionada no Art. 1º, sendo acompanhada e fiscalizada pela Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 3º Ficam ressalvadas da ordem cronológica os serviços considerados urgentes ou emergenciais, em decorrência de:

I – Situações de calamidade pública ou desastre natural;

II – Comprometimento à segurança de pessoas ou do patrimônio público;

III – Determinação judicial;

IV – Casos de relevante interesse público, mediante justificativa técnica fundamentada.

§ 1º Nestes casos, a justificativa para o atendimento fora da ordem deverá ser registrada na plataforma e arquivada junto ao respectivo processo administrativo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, promovendo as adequações necessárias no portal oficial e garantindo acessibilidade aos meios eletrônicos de acompanhamento dos protocolos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores,
Itati, RS, 01 de setembro de 2025.**

**EVERSON FLORES DA SILVA
Vereador PP**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Exposição de Motivos
Projeto de Lei Municipal de Origem Legislativa**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A presente proposta visa garantir maior transparência, publicidade e isonomia na prestação dos serviços públicos realizados pela Administração Municipal, através da disponibilização de informações claras e acessíveis à população.

Com a implementação dessa plataforma digital, a Administração Municipal estará permitindo que os cidadãos acompanhem, em tempo real, o andamento de seus protocolos, valores pagos e a execução dos serviços solicitados. Essa medida reforça os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, prevenindo a ocorrência de eventuais privilégios ou atendimentos indevidos fora da ordem cronológica estabelecida.

Além disso, a transparência garantida por essa ferramenta digital contribuirá para um melhor controle social e permitirá que a população exerça seu direito de fiscalização da administração pública, promovendo a confiança e a eficiência no serviço público.

Pelas razões expostas, solicito o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores,
Itati, RS, 01 de setembro de 2025.**

**EVERSON FLORES DA SILVA
Vereador PP**